

INTERESSADO: ELEICAO 2022 DIONISIO CARVALHO NETO DEPUTADO ESTADUAL, DIONISIO CARVALHO NETO

Advogado(s) do reclamante: JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR, GABRIELA CARVALHO DE AGUIAR

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento do Acórdão TRE/PI nº 060122008, que julgou desaprovadas as contas de DIONÍSIO CARVALHO NETO, candidato a Deputado Estadual nas eleições de 2022 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 2.219,90 (dois mil, duzentos e dezenove reais, noventa centavos), após o trânsito em julgado.

Diante da inadimplência do prestador de contas e do baixo valor da quantia devida, a Procuradoria Regional Eleitoral foi intimada a se manifestar sobre a possibilidade de ingressar com ação de execução do débito, mas sinalizou de forma negativa, opinando, ao final, pela *"intimação da União, por meio da AGU, para requerer o que entender de direito"* (ID 22164844).

Em seguida, a UNIÃO foi intimada para promover o cumprimento definitivo do acórdão lavrado no feito. Em resposta, a credora informou que "não tem interesse em promover a execução do julgado, salientando que não há renúncia do crédito ou da utilização futura da via contenciosa judicial" (ID 22174729).

Declarada a ausência de interesse, tanto do Ministério Público Eleitoral, quanto da União, em formular pedido de cumprimento definitivo da obrigação contemplada no título judicial, nada mais há a prover no feito.

Ante o exposto, determino o arquivamento do processo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido por qualquer dos legitimados para promover o cumprimento definitivo do acórdão (art. 33, inciso V, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 03 de julho de 2024.

JUIZ FEDERAL NAZARENO CÉSAR MOREIRA REIS

Juiz Relator

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600315-32.2024.6.18.0000

PROCESSO : 0600315-32.2024.6.18.0000 INSPEÇÃO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral

INSPETORA : SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS, INSPEÇÕES E CORREIÇÕES (SEOZIC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ACÓRDÃO Nº 060031532

INSPEÇÃO Nº 0600315-32.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Inspectora: Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções - SEOZIC

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Autoinspeções 2024 efetuadas nas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí. Matéria regulamentada pelo Provimento CRE/PI nº 3/2023 e Resolução TSE nº 23.657/2021. Pedido de Homologação.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR e HOMOLOGAR o presente Relatório Consolidado e, ainda, pelo acolhimento das sugestões apresentadas, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Versam os presentes autos acerca de Relatório Consolidado das Autoinspeções 2024 realizadas pelas Zonas Eleitorais, conforme ID nº 22154441, fls. 2/309, o qual é apresentado a esta Corte para fins de apreciação e homologação, em observância ao disposto no art. 47, *caput* e § 1º do Provimento nº 3/2023, emanado da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí.

A Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções - SEOZIC elaborou a Informação nº 17, constante do Processo SEI nº 0006895-86.2024.6.18.8000 (ID nº 22154441).

Na referida informação a SEOZIC destaca os pontos, que, *s.m.j.*, merecem análise quanto à eventual intervenção desta Corregedoria para orientações a possíveis ajustes ou mesmo para inclusão em ações estratégicas deste Regional.

Acrescenta que, embora constem os principais achados, isso não dispensa uma análise mais detalhada, pelos respectivos setores competentes, de todo o relatório consolidado do SInCo.

O relatório consolidado se encontra dividido em 18 categorias, sendo 17 originárias de roteiro estabelecido pela CGE, no Provimento 2/2023 e 1 criada por esta CRE/PI, Provimento 3/2023, as quais se subdividem em grupos e estes em quesitos.

Desse modo a referida informação destaca cada grupo de quesitos correicionados, enfatizando os principais achados classificados como NÃO CONFORME OU EXIGE APERFEIÇOAMENTO e sugerindo, ao final de cada um deles, a(s) diligência(s) a ser(em) realizada(s) ou a inexistência de sua necessidade.

O conteúdo do relatório consolidado, que serviu de base para a referida informação, foi lançado pelas próprias zonas eleitorais no Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo).

Ressalta, também, que, de acordo com o art. 2º, III, do Provimento CGE 2/2023, a autoinspeção anual é um procedimento presidido pela autoridade judiciária de primeiro grau, vez que se trata de "*procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente por Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinada a verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção*".

O Parquet, no ID nº 22154665, opina pela homologação do Relatório de Autoinspeções 2024, considerando que se encontra em conformidade com as regras e princípios que balizam essa espécie de procedimento administrativo.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A autoinspeção tem por finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades no funcionamento

do Cartório Eleitoral e de seus serviços, devendo ser realizada e presidida pela Juíza ou Juiz que estiver em exercício na Zona Eleitoral respectiva, sendo vedada a delegação da presidência dos trabalhos, art. 36 do Prov. CRE/PI nº 3/2023.

Cumpre destacar que as Autoinspeções 2024 foram realizadas nos termos do Provimento CRE nº 3 /2023, que estabelece as normas e instruções complementares para a realização das inspeções, autoinspeções e correições das unidades de primeiro grau do Estado do Piauí.

Com base no art. 47 e § 1º do mencionado Provimento, foram instaurados os presentes autos, com o relatório consolidado das Autoinspeções realizadas pelas Zonas Eleitorais do Estado do Piauí, bem como a informação da Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções - SEOZIC (ID 4289887), para fins de análise e homologação pelo Pleno deste Tribunal.

De início cabe destacar que os processos de Autoinspeções realizadas nas Zonas Eleitorais no ano de 2024, apresentados à Corregedoria Regional Eleitoral e registrados no SInCo, cumprem as formalidades definidas na Resolução TSE nº 23.657/2021, razão pela qual merecem a necessária homologação por este Tribunal Pleno.

De acordo com a Informação nº 17, a SEOZIC destacou inconsistências nas categorias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 (ID nº 22154441, fls. 2/65),

bem como na categoria 1 criada pela CRE/PI (ID nº 22154441, fls. 66/73), sugerindo, ao final de cada, diligências.

A despeito disso, entendo que as inconformidades apontadas no relatório, ainda que não comprometem de forma decisiva a qualidade dos serviços prestados pelos Juízos Eleitorais de Primeiro Grau, não deixam de representar limitações quanto ao avanço na busca de um serviço de excelência.

Objetivando oportunizar um melhor controle das providências a serem adotadas em face dos problemas registrados pelas Zonas Eleitorais, especialmente em face da impossibilidade de se apresentarem soluções imediatas a todos os pleitos apresentados e, ainda, por exigirem, em sua grande maioria, ações na esfera administrativa, recomendo, ainda, uma vez homologadas as Autoinspeções, a autuação de procedimentos administrativos específicos para as categorias do Roteiro CGE: 01: Grupo 1.1 (subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9), Grupo 1.2 (subitens 1.2.1 e 1.2.2); 02: Grupo 2.1 (subitens: 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3); 03: Grupo 3.1 (subitens: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6) Grupo 3.2 (3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3); 04: Grupo 4.1 (subitem: 4.1.2); 05: Grupo 5.1 (subitens: 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13 e 5.1.14); 06: Grupo 6.2 (subitem: 6.2.2); e do Roteiro Complementar: Categoria 01 Grupo 1.7 (subitem: 1.7.1), a fim de que as Unidades deste Regional envolvidas, sejam cientificadas do relatório e da informação SEOZIC ora analisados, nos termos do parágrafo único do art. 49 do Prov. CRE nº 03/2023.

A propósito, sugiro que tais procedimentos tramitem no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob coordenação da Diretoria Geral deste Egrégio Tribunal que, ao final, reunirá as informações e propostas para análise e providências a serem definidas, especialmente na esfera administrativa.

Quanto as inconsistências apontadas nas Categorias do Roteiro CGE: 04: Grupo 4.1 (subitem 4.1.2 - item 3); 07: Grupo 7.1 (subitens: 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9), Grupo 7.2 (subitens: 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5), Grupo 7.3 (subitens: 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5); 08: Grupo 8.1 (subitens: 8.1.1 e 8.1.2), Grupo 8.2 (subitem: 8.2.1); 09: Grupo 9.2 (subitem: 9.2.2); 11: Grupo 11.2 (subitem: 11.2.2), Grupo 11.3 (subitens: 11.3.1 e 11.3.5); 12: Grupo 12.2 (subitem: 12.2.1); 13: Grupo 13.2 (subitem: 13.2.1); 14: Grupo 14.1 (subitem: 14.1.1); 15: Grupo 15.1 (subitem: 15.1.1); 16 Grupo 16.1 (16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8), Grupo 16.2 (subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.4 e 16.2.5); 17: Grupo 17.1 (subitem 17.1.1); e do Roteiro Complementar: Categoria 01: Grupo 1.2 (Subitem: 1.2.5), Grupo 1.3 (subitem 1.3.1), Grupo 1.4 (subitens 1.4.1 e 1.4.3), Grupo 1.6 (subitem 1.6.1) de competência desta Corregedoria, que a

SEPAC encaminhe os citados Relatórios e Informação da SEOZIC às Zonas Eleitorais para que adotem, no que couber, as medidas saneadoras das citadas inconsistências e, ainda, que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, nos termos do art. 51 do frisado provimento.

Quanto à Categoria 08: Grupo 8.1 (subitem 8.1.1) e Grupo 8.2 (subitem 8.2.1), acolho as sugestões de providências a fim de que o Gabinete da CRE encaminhe ofício à Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI), para informar acerca da notícia de eventual descumprimento da regularidade nas comunicações de óbito por parte do cartório de Registro Civil do Município de ESPERANTINA, em desacordo com o art. 71, §3º do Código Eleitoral (Lei n. 4737/1965), bem como noticiar que os cartórios de registro civil das pessoas naturais dos Municípios de Luzilândia, Esperantina e Batalha não estão cumprindo a regularidade na prestação das informações via sistema INFODIP, nos termos estabelecido no Provimento CRE-PI nº 05/2019, que dispõe sobre o processamento e tratamento das informações de óbitos por meio do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.

Com relação à categoria 16 Grupo 16.1 (item 1 da sugestão de providência), acolho a sugestão da SEOZIC, a fim de que seja autuado processo específico pela Corregedoria para que o Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau da Corregedoria - NAAPGCRE possa fazer o acompanhamento das zonas eleitorais com processos antigos, especialmente, aquelas com autos em trâmite há mais de 10 anos (10ª, 11ª, 12ª, 24ª, 28ª, 52ª, 53ª e 97ª Zonas Eleitorais) e determinando que cada um dos magistrados e das magistradas apresentem cronograma com a previsão de julgamento de tais feitos. Bem como que o relatório consolidado seja encaminhado ao Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG) para análise do perfil das zonas que figuram entre as que têm maior acervo processual para avaliar a possibilidade de atuação.

Quanto a Categoria 1 do Roteiro Complementar Grupo 1.4 (subitens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3), relativa às Metas 1, 2, e 4 do CNJ, acolho a sugestão de providências da SEOZIC para que seja encaminhada cópias do Relatório e da informação ao Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG), para fins de avaliação em relação à possibilidade de atuação nas zonas eleitorais que não atingiram as citadas metas.

Posto isso, submetendo à apreciação desta Egrégia Corte o relatório alusivo aos trabalhos de Autoinspeções realizadas nas Zonas Eleitorais desta Circunscrição no ano de 2024, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela integral HOMOLOGAÇÃO do presente Relatório Consolidado e, ainda, pelo acolhimento das sugestões ora apresentadas.

É como voto, Senhor Presidente.

E X T R A T O D A A T A

INSPEÇÃO Nº 0600315-32.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Inspectora: Seção de Orientação às Zonas Eleitorais, Inspeções e Correções - SEOZIC

Relator: Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR e HOMOLOGAR o presente Relatório Consolidado e, ainda, pelo acolhimento das sugestões apresentadas, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Guilardo Cesá Medeiros Graça (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 A 27.6.2024